



**MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS  
SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL**

**Edital nº 01/2019 – SEPPIR/MMFDH\_vs2<sup>1</sup>**

**Fortalecimento do Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial – SINAPIR**

**Para Entes Federados e Consórcios Públicos**

**DO OBJETO**

1. Formalização de convênios para a transferência voluntária de recursos financeiros do Governo Federal aos Estados, Distrito Federal e Municípios (Entes Federados), visando o fortalecimento do Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial – SINAPIR, instituído pelo Estatuto da Igualdade Racial – Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010 –, regulamentado pelo Decreto nº 8.136, de 05 de novembro de 2013 e pela Portaria SEPPIR/PR nº 08, de 11 de fevereiro de 2014.

**JUSTIFICATIVA**

2. Executar de forma descentralizada as políticas públicas de promoção da igualdade racial, atendendo ao disposto no Plano Plurianual 2016 - 2019 - Programa 2034 - Promovendo a Igualdade Racial e Superação do Racismo; e o disposto no Art. 20 do decreto SINAPIR, em especial o inciso IV, através do apoio aos Estados, Distrito Federal e Municípios na criação dos órgãos de promoção da igualdade racial e na implementação das políticas públicas de promoção da igualdade racial.

**CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

3. **Proponentes** – Os Estados, Distrito Federal e Municípios (Entes Federados), com seu CNPJ principal, ou através de seus órgãos da Administração Pública Direta, além de Consórcios Públicos constituídos para a atuação com a política de igualdade racial.
4. Os Entes Federados com propostas classificadas, e que participam do SINAPIR, receberão uma bonificação na pontuação final, conforme a previsão legal, ou seja, 50% (Gestão Básica), 100% (Gestão Intermediária) e 200% (Gestão Plena).
5. Para consultar a forma de ingresso ao SINAPIR acesse: <https://www.mdh.gov.br/mdh/navegue-por-temas/Igualdade%20Racial/cadastro-nacional-de-orgaos-e-conselhos-de-promocao-da-igualdade-racial-2013-cadpir>, ou [seppir.sinapir@mdh.gov.br](mailto:seppir.sinapir@mdh.gov.br).
6. Este edital será regido pela Portaria Interministerial nº 424/MP/MF/CGU, de 30 de dezembro de 2016, que estabelece normas para execução do estabelecido no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007.
7. A contratação de serviços e a aquisição de bens deverão seguir o disposto na Lei nº 8.666/1993,

---

<sup>1</sup> Excluiu-se do Edital o Programa 8100020190061. O Programa 8100020190060 está a dotação orçamentária ajustada.



**MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS  
SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL**

e aos demais normativos definidos para contratações com recursos do governo federal.

8. A proposta deverá ser apresentada, ajustada e aprovada exclusivamente na plataforma do Sistema de Convênios do Governo Federal (SICONV), disponibilizado no sítio eletrônico <https://idp.convenios.gov.br/idp/>.
9. As propostas deverão ser cadastradas no **Órgão 81000** – Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos - MMFDH, de acordo com programa selecionado.
10. Os Entes Federados com convênios encerrados, ou ainda, em execução, a partir do ano de 2012, com este Ministério, ou com aqueles que o antecederam, poderão apresentar novas propostas, desde que para objetos diferentes.
11. Propostas não formalizadas em editais anteriores poderão ser reapresentadas, adequando-as ao regulamento vigente.
12. Propostas apresentadas por mais de um Proponente, de conteúdo similar, com as mesmas características de execução, listagem de bens e/ou serviços, serão desclassificadas, a critério da Comissão de Avaliação.

**CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO DAS PROPOSTAS**

13. As propostas serão avaliadas e habilitadas por uma Comissão de Avaliação formada por servidoras(es) designadas(os) pela Senhora Secretária Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial.
14. Haverá a designação de um(a) presidente para esta comissão, cabendo-lhe o acompanhamento e a condução do processo de seleção em todas as suas etapas.
15. Para a **habilitação**, as propostas deverão estar no SICONV com:

- |   |
|---|
| 15.1. O status no sistema “Proposta/Plano de Trabalho enviado para Análise”;  |
| 15.2. O termo de referência detalhado do projeto inserido, exclusivamente, na ABA Projeto Básico/Termo de Referência;                           |
| 15.3. A declaração de Capacidade Técnica e Gerencial assinada e inserida, exclusivamente, no local designado;                                   |
| 15.4. A declaração de contrapartida assinada e inserida, exclusivamente, no local designado, conforme o modelo do <b>Anexo II</b> deste edital; |
| 15.5. Com os valores de repasse solicitados de acordo com a regra estipulada neste edital.  |
| 15.6. O objeto da proposta cadastrado de acordo com o programa indicados nos itens 21, 22 e 23.   |



**MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS  
SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL**

16. **O descumprimento de um único subitem do item 15 resultará na não-habilitação da proposta e sua consequente eliminação do edital.**
17. Será obrigatória a elaboração das propostas de projeto de acordo com Manual de Orientação para Celebração de Convênios com Entidades Públicas desta SNPIR – **Anexo III**, pois este documento é a referência para a avaliação e pontuação dos projetos.
18. As informações do Termo de Referência, construído a partir deste manual, devem ser transcritas para o Plano de Trabalho do SICONV, de forma completa e detalhada, para que não haja penalização da pontuação.
19. A Comissão de Avaliação utilizará o disposto nos itens 16, 17 e 18 como referência aos critérios de habilitação, pontuação e classificação das propostas apresentadas.

### **DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS POR ÁREA TEMÁTICA**

20. **Código do Programa: 8100020190059 – Área Temática: Apoio às políticas públicas de Ação afirmativa voltadas para:**

- 20.1. Projetos de formação para gestores (as) públicos (a s) tais como: cursos, oficinas, seminários e publicações com conteúdo e ênfase na abordagem e enfrentamento ao racismo institucional.
- 20.2. Projetos de valorização da vida, proteção, emponderamento e atendimento social de crianças, adolescentes e jovens negros em situação de vulnerabilidade social e violência, com ênfase em projetos de economia solidária, empreendedorismo e geração de renda.
- 20.3. Projetos com ações que visem a construção de instrumentos pedagógicos para implementação da lei nº 10.639/2003, entre outras legislações de promoção da igualdade racial.
- 20.4. Projetos que promovam a visibilidade e proteção da população negra LGBT, com enfoque no acesso ao mercado de trabalho e empreendedorismo, no combate à violência, racismo e lgbtfobia; por meio de cursos, oficinas, seminários, campanhas ou outras atividades, conforme a realidade institucional local para agentes públicos e/ou beneficiários diretos.
- 20.5. Projetos que estimulem e fortaleçam as ações afirmativas voltadas para mulheres negras, com ênfase em: cultura, geração de renda, violência doméstica e saúde.
- 20.6. Projetos de fomento a iniciativas que estimulem a economia solidária e promoção de mídias negras, a partir das expressões culturais formadoras das identidades negras, com a participação e o protagonismo dos atores locais.



**MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS**  
**SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL**

- 20.7. Projetos que visem o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários com recorte étnico-racial;
- 20.8. Projetos que visem o fortalecimento da Política Nacional de Saúde Integral da População Negra;
- 20.9. Projetos culturais de preservação, manutenção, fortalecimento, difusão e salvaguarda dos clubes sociais negros;
- 20.10. Projetos de fomento a iniciativas que estimulem a economia solidária, qualificação profissional, empregabilidade, geração de renda e empreendedorismo étnico-racial.

21. **Código do Programa:** 8100020190060 - Área Temática: Fortalecimento institucional de Órgãos e Conselhos voltados à promoção da igualdade racial, objetivando a implementação do SINAPIR:

- 21.1. **Investimento** - Projetos que contemplem a estruturação física dos Órgãos e Conselhos voltados à promoção da igualdade racial e étnica, através da aquisição de veículo, móveis e equipamentos relacionados à atividade desempenhada.

## **ORIENTAÇÕES ADICIONAIS PARA A ELABORAÇÃO DOS PROJETOS**

22. Modelos e sugestões de objetos, metas e etapas dos projetos para a elaboração das propostas, poderão ser obtidas no “Documento Orientador por Programa Temático”, disponibilizado aos Proponentes no *site* da SNPIR e dentro das abas dos programas do SICONV.

## **RECURSOS FINANCEIROS**

23. O MMFDH disponibilizará recursos não reembolsáveis no valor total de **R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais)**, conforme indicado:

<b>Tabela 1- para o total do respectivo programa – R\$</b>				
<b>Áreas Temáticas</b>	<b>Programa/Ação Orçamentária</b>	<b>Investimento<sup>2</sup></b>	<b>Custeio<sup>3</sup></b>	<b>Valor máximo da proposta por projeto</b>
Apoio às Políticas Públicas de Ação Afirmativa	<b>8100020190059</b> Ação: 210H	-	1.400.000,00	200.000,00 <sup>4</sup>

<sup>2</sup> **Bens duráveis**, tais como computadores, impressoras, mesas, cadeiras, armários, ar-condicionados e automóveis. Os bens serão patrimoniados pelo Governo Federal e poderão ser doados ao final do convênio. Não serão aceitos bens fora do escopo do objeto.

<sup>3</sup> **Bens e serviços não-duráveis como:** serviços de alimentação, hospedagem, transporte; produção de materiais gráficos; realização de capacitação e estudos; contratação de consultorias diversas; materiais de consumo para a capacitação, etc. Não serão aceitos materiais e serviços fora do escopo do objeto.

<sup>4</sup> Valor máximo para os Proponentes.



**MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS**  
**SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL**

Fortalecimento institucional de Órgãos e Conselhos voltados para a promoção da igualdade racial	<b>8100020190060</b> Ação: 213Q	1.100.000,00	-	150.000,00 <sup>5</sup>
<b>TOTAL</b>		<b>1.100.000,00</b>	<b>1.400.000,00</b>	

24. Os recursos orçamentários indicados são para o empenho previsto para o ano de 2019.
25. Na Portaria Interministerial nº 424 MP/MF/CGU em seu Art. 10, para os convênios cuja duração ultrapasse um exercício financeiro, indicar-se-á o crédito e respectivo empenho para atender à despesa no exercício em curso, bem como cada parcela da despesa relativa à parte a ser executada em exercício futuro, mediante apostilamento.
26. A previsão de execução de créditos orçamentários em exercícios futuros, a que se refere o caput do artigo acarretará a responsabilidade do Concedente incluir em suas propostas orçamentárias dos exercícios seguintes a dotação necessária à execução do instrumento.
27. É vedada a formalização de convênio em valor de repasse inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para demais vedações aplicáveis, os Entes Federados deverão observar os Artigos 9 e 38 daquela Portaria.
28. Poderão ser formalizadas as propostas aprovadas até o limite orçamentário indicado na **Tabela 1**, de acordo com a ordem classificatória, o cumprimento dos prazos definidos no edital e as condicionalidades previstas na Portaria Interministerial nº 424/2016.
29. Portanto, em face ao disposto no item 28 e dos limites orçamentários da **Tabela 1**, as quantidades máximas de convênios por Programa serão:
30. Código do Programa: **8100020190059** - Área Temática: Apoio às Políticas Públicas de Ação afirmativa: até **14 convênios**.
31. Código do Programa: **8100020190060** - Área Temática: Fortalecimento institucional de Órgãos e Conselhos voltados para a promoção da igualdade racial: até **20 convênios**.
32. O Proponente poderá apresentar propostas para todos os programas, desde que seja uma **única proposta por Código de Programa**.
33. Por outro lado, não há restrição para que o projeto apresente suas metas de acordo com os públicos de atuação, por exemplo, empreendedorismo para idosos, mulheres negras, jovens e LGBT.
34. Para o **Programa 8100020190060**, no caso exclusivo dos Estados que estão no SINAPIR, poderá

<sup>5</sup> Observar o disposto nos itens 36 e 37 do edital.



**MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS**  
**SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL**

haver um valor adicional do repasse.

34.1. Será necessário que o Proponente indique os municípios beneficiados para a aquisição de móveis e equipamentos, desde que este tenha o órgão e/ou conselho de igualdade racial, formalmente constituídos<sup>6</sup> até a data estipulada item 68 do edital.

34.2. Este valor será de até **R\$ 15.000,00** por município, limitado em até 10 municípios, ou seja, um adicional de R\$ 150.000,00 para o Estado, totalizando-se R\$ 300.000,00.

35. Sugere-se que os municípios interessados, que cumpram esta exigência, articulem-se com os respectivos Estados para a sua indicação no projeto.

36. O descumprimento das condicionalidades dos itens 34 e 35 imputará o ônus ao Convenente na aprovação da prestação de contas.

37. O Concedente poderá solicitar quaisquer ajustes nas propostas em diligência, inclusive nos seus quantitativos, valores e prazos.

## **CONTRAPARTIDA**

38. O valor da contrapartida é exclusivamente financeiro, calculado com base no valor total do projeto, de acordo com os percentuais dispostos na Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018 – Art. 78.

39. A contrapartida poderá ser de custeio ou de investimento, desde que alinhada com a execução do objeto.

40. O **Anexo II** registra o valor, a natureza de despesa e o normativo legal que indica a disponibilidade deste recurso no orçamento do Ente Federado que apresenta o projeto, portanto, são dados que constam na sua Lei de Orçamento Anual - LOA.

## **PREENCHIMENTO DO SICONV**

41. Os Proponentes deverão observar os orçamentos e preços compatíveis com o mercado local, inserindo na aba Anexos pesquisas com, pelo menos, **três orçamentos** para cada item indicado no Plano de Aplicação Detalhado.

42. Nos orçamentos devem constar o CNPJ/CPF, telefone e endereço do (a) fornecedor (a), e a descrição detalhada do bem/serviço contratado.

43. Uma tabela, do tipo planilha, com os valores das cotações por item de despesa/serviço/investimento e a sua respectiva média aritmética,  $(P1+P2+P3)/3$ , também deverá constar na Aba Anexos.

---

<sup>6</sup> Conforme a definição do Art. 4º da Portaria nº 08/2014, para comprovar a instituição de órgão e/ou conselho é necessário a lei ou atos normativos que disponham, sobre a criação e os objetivos do órgão e/ou conselho de Promoção da Igualdade Racial.



**MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS  
SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL**

- 43.1. A ausência da tabela no formato indicado representará a penalização de até 50% da pontuação disponível para o critério em avaliação - Estratégia de Atuação (Definição do objeto e aplicação da metodologia – até 30 pontos).
- 43.2. O Manual de Convênios apresenta um modelo da referida tabela. A proposta não será aprovada sem esta.
44. Os orçamentos poderão ser substituídos por ata de registro de preço, desde que vigente no prazo de execução do convênio, qualificada para esta finalidade, ou por ato normativo local (decreto, portaria, etc.) que fixe o valor de determinada despesa do bem ou serviço.
45. Todo e qualquer arquivo e/ou documento inserido no SICONV deverá ter nome e descrição que possibilite a identificação do seu conteúdo sem a necessidade de abertura/*download* do mesmo. Exemplo: Fornecedor Bom Sabor - Orçamento de alimentação; Empresa Capacitometria - Consultoria para realização de curso, etc.
46. No caso específico das propostas do Programa **8100020190060** e para o cumprimento do disposto na Lei 13.707, de 14 de agosto de 2018 – Art. 78. § 8º As transferências voluntárias para a realização de despesas de capital dependerão de comprovação do Estado, Distrito Federal ou Município conveniente de que possui condições orçamentárias para arcar com as despesas dela decorrentes e meios que garantam o pleno funcionamento do objeto, pede-se:

46.1. A inclusão na ABA Anexos de uma declaração assinada pelo (a) responsável legal pelo Proponente de que o Ente Federado possui condições orçamentárias para arcar com a manutenção do veículo solicitado, incluindo sua documentação legal e despesas de manutenção e utilização.

## **PRAZO DE EXECUÇÃO**

47. O prazo máximo de execução para os projetos será de 24 (vinte e quatro) meses.

47.1. Caso a apresentação do processo licitatório para a liberação do repasse não ocorra no prazo de 12 meses, o convênio poderá ser encerrado pelo Concedente ao final deste período.

48. Contar-se-ão todos os prazos a partir da data de assinatura do contrato de convênio.

## **PROJETOS VOLTADOS PARA A CAPACITAÇÃO:**

49. Nos casos aplicáveis, o Proponente deve considerar nas capacitações as especificidades dos povos e comunidades tradicionais de matriz africana, dos povos ciganos e das comunidades quilombolas, quando estes compuserem a população local.
50. Os projetos conterão a carga horária mínima exigida, assim estabelecida:

50.1. Seminários e eventos similares – a partir de 08 horas



**MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS  
SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL**

- 50.2. Oficinas – 30 horas/aula
- 50.3. Cursos – 60 horas/aula
51. Os Termos de Referência deverão detalhar os conteúdos programáticos, o público participante e a metodologia de execução, bem como informar o perfil dos (as) profissionais que serão contratados (as) para realizá-los (coordenadores, instrutores, facilitadores, palestrantes, etc.), suas atribuições e a respectiva carga horária de trabalho.
52. O Manual de Convênios do Convenente – SNPIR (Anexo III) especifica no seu Anexo I quatro planilhas de preenchimento obrigatório.
53. Projetos que contemplem publicações:

- 53.1. A edição e publicação de estudos, pesquisas, relatórios e afins deverão, necessariamente, apresentar versão final dos mesmos, antes de sua publicação, para apreciação e aprovação da SNPIR.

**AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS HABILITADAS**

54. As propostas habilitadas serão avaliadas e classificadas conforme os “Critérios classificatórios de pontuação da Proposta de Projeto”, disponíveis no **Anexo I**.
55. O limite de propostas classificadas será definido pelo teto do orçamento indicado por programa, com um acréscimo de 30%.
  - 55.1. Por exemplo, no Programa de Ações Afirmativas se classificarão as propostas pela ordem de classificação e somatório dos valores de repasse acumulados que totalizem até R\$ 1.820.000,00 [R\$ 1.400.000,00 + R\$ 420.000,00 (30%)].
56. As referências para a análise são:
  - 56.1. a Portaria Interministerial nº 424/2016;
  - 56.2. o Manual de Convênios da SNPIR – Anexo III;
  - 56.3. o Termo de Referência;
  - 56.4. o Plano de Trabalho preenchido no SICONV; e
  - 56.5. os demais documentos obrigatórios.
57. As propostas deverão ter uma pontuação mínima de 20 pontos no item 3 – Qualidade técnica da proposta – do Anexo I.
58. Caso não se atinja esta pontuação, a proposta estará desclassificada, independente dos pontos obtidos nos demais itens ou da bonificação do SINAPIR.
59. Os Entes Federados cujos extratos de adesão ao SINAPIR estiverem publicados no Diário Oficial



**MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS**  
**SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL**

da União até a data de encerramento de apresentação das propostas, item 68 na **Tabela 2**, receberão pontuação adicional, conforme disposto no Art. 12 da Portaria SEPPIR/PR nº 08/2014 e indicado no Anexo I.

60. A partir do início do período de formalização dos convênios, data final do item 75 na **Tabela 02**, haverá uma reclassificação dinâmica das propostas, respeitando-se a pontuação original, desde que cumpridas as obrigações previstas nos Art. 22 e 23 da Portaria Interministerial nº 424/2016.
61. Neste caso, as propostas poderão ser formalizadas, seguindo-se pela ordem, os critérios de desempate: data da regularização e pontuação obtida na fase classificatória.

### **DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS**

62. Os resultados parcial e final da classificação das propostas serão publicados no *site* eletrônico SEPPIR - <https://www.mdh.gov.br/igualdaderacial> - nas datas definidas na **Tabela 2**.
63. Esta divulgação ocorrerá com a justificativa das propostas não habilitadas ou desclassificadas e com a pontuação detalhada para as habilitadas.

### **RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

64. Os recursos administrativos contemplam a manifestação do proponente sobre questão ligada ao edital e que deva ter a sua decisão revista pela Comissão de Avaliação.
65. Este poderá ser enviado a qualquer tempo, limitado à data definida pelo item 71 na **Tabela 2**.
66. O encaminhamento ocorrerá em nome da Comissão de Avaliação, no e-mail: [seppir.sinapir@mdh.gov.br](mailto:seppir.sinapir@mdh.gov.br), com a identificação da proposta e a motivação do pleito.

### **PRAZOS**

<b>Tabela 02. Cronograma</b>	<b>Período das fases<sup>7</sup></b>
<b>Etapas</b>	<b>Datas prováveis</b>
67. Abertura do edital no SICONV para envio de propostas/plano de trabalho.	<b>10/04/2019</b>
68. Fechamento dos programas no SICONV. Data limite para o Proponente enviar as propostas/plano de trabalho para análise.	<b>12/07/2019</b>
69. Análise, habilitação e classificação das propostas.	<b>26/07/2019</b>
70. Publicação do resultado provisório de classificação das propostas.	<b>29/07/2019</b>
71. Prazo para apresentação de recursos.	<b>até 31/07/2019</b>
72. Publicação do resultado final.	<b>02/08/2019</b>
73. Diligências das propostas - solicitação de complementação e ajustes.	<b>02/09/2019</b>
74. Complementação da proposta/plano de trabalho pelo proponente e envio para reanálise e aprovação do mérito.	<b>30/09/2019</b>

<sup>7</sup> As datas indicadas são o prazo limite de cada fase. Como as propostas serão analisadas por ordem de classificação, para que não haja prejuízo aos participantes, o Proponente tem a obrigação de seguir as datas de retorno estipuladas nas Notas e Pareceres Técnicos para preservar a sua classificação original.



**MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS**  
**SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL**

75. Análise e aprovação jurídico-financeira das propostas aprovadas por mérito – CAUC e declarações.	<b>31/10/2019</b>
76. Data final de formalização dos convênio	<b>29/11/2019</b>

## **CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO**

77. Os Proponentes selecionados serão convidados para celebrar o convênio, devendo apresentar a documentação prevista no prazo estipulado.
78. A aprovação de mérito das propostas pela SNPIR não garante a assinatura do Termo de Convênio, o qual depende da regularidade jurídica e fiscal do Ente Federado ou do consórcio público à época da formalização, conforme o disposto na Portaria Interministerial nº 424 MP/MF/CGU e da Lei nº 13.707/2018.
79. A lista dos documentos comprobatórios das regularidades mencionadas é normatizada pelo Art. 22 da Portaria Interministerial nº 424/2016, assim como detalhada no Anexo II do “Manual de Orientação para Celebração de Convênios com entidades públicas” da SNPIR.
80. As demais comprovações de regularidade serão verificadas através do Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) (<https://sti.tesouro.gov.br/cauc/index.jsf>).
81. Recomenda-se ao Proponente a consulta ao CAUC antes da elaboração da proposta.
82. Se a pendência registrada não tiver condições de estar sanada até a data de formalização do convênio, este deverá tomar a decisão de participar do edital com a informação de que o convênio, provavelmente, poderá não ser formalizado.
83. Os atos e procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento e prestação de contas dos Convênios celebrados serão realizados por meio do SICONV.
84. A assinatura do convênio ocorrerá por meio eletrônico dentro do Sistema Eletrônico de Informações – SEI do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.
85. A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso da proposta de convênio e estará condicionada ao cumprimento da contrapartida e às exigências para contratação e execução do Plano de Trabalho, sem prejuízo das demais disposições da Portaria Interministerial nº 424 MP/MF/CGU.
86. A apresentação do processo licitatório pelo Convenente e sua apreciação pelo Concedente são as condicionantes para a liberação do repasse financeiro do convênio.

## **DA ALTERAÇÃO E DA PRORROGAÇÃO**

87. O convênio poderá ser alterado ou prorrogado mediante proposta, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao Concedente em, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência ou no prazo nele estipulado.



**MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS  
SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL**

**DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

88. O órgão que receber recursos na forma estabelecida nesta Portaria estará sujeito a prestar contas da sua boa e regular aplicação, observando-se o seguinte:

88.1. O prazo para apresentação das prestações de contas será de até 60 (sessenta) dias após o encerramento da vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro;

88.2. Para fins de prestação de contas, os convenentes deverão apresentar o disposto no art. 62 da Portaria Interministerial, além daqueles que a SNPIR julgar oportuno e conveniente:

88.2.1. Relatórios do desenvolvimento das atividades;

88.2.2. Lista de presença em cursos, seminários e outras modalidades de eventos, se houver, contendo nome, endereço, número de registro civil, número do cadastro de pessoa física, telefone, endereço eletrônico e assinatura;

88.2.3. Comprovantes de compras de equipamentos, incluindo as Notas Fiscais autenticadas para envio à Coordenação-Geral de Logística do Ministério dos Direitos Humanos;

88.2.4. Fotografias;

88.2.5. Materiais gráficos e de divulgação como *folders*, cartazes, panfletos, etc.

**DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

89. O convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

90. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de trinta dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

91. Na evidência, pelos órgãos de controle ou Ministério Público, de vícios insanáveis que impliquem nulidade da licitação realizada, adotar as medidas administrativas necessárias à recomposição do erário no montante atualizado da parcela já aplicada, o que pode incluir a reversão da aprovação da prestação de contas e a instauração de Tomada de Contas Especial, independentemente da comunicação do fato ao Tribunal de Contas da União e ao Ministério Público.

92. Constituem motivos para rescisão do convênio:



**MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS  
SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL**

- 92.1. O inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
  - 92.2. A constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
  - 92.3. Na hipótese de inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela o instrumento;
  - 92.4. A verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial.
93. A rescisão do convênio, quando resulte danos ao erário, enseja a instauração de tomada de contas especial.

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

94. Além das obrigações estabelecidas na Portaria Interministerial nº 424 MP/MF/CGU, o proponente selecionado que celebrar Convênio com o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos - MMFDH deverá divulgar, observando possíveis restrições legais eleitorais, o nome do Ministério e da SNPIR em todos os atos de promoção e divulgação de seu objeto e nos eventos dele decorrentes.
95. Os direitos autorais relativos a estudos, relatórios, vídeos e outros produtos intelectuais e/ou artísticos afins ao projeto e nele utilizados serão considerados propriedade dos autores.
96. O MMFDH terá o direito de uso destes materiais, no todo ou em parte, na divulgação do SINAPIR e na disseminação dos métodos e estratégias empregados no Convênio, a qualquer tempo, respeitadas as disposições referentes aos direitos autorais.
97. É vedado o envio de projetos oriundos da força de trabalho do Ministério e de seus familiares diretos, com parentesco de até segundo grau, podendo a inscrição ser impugnada a partir do conhecimento destes fatos e em qualquer época.
98. O MMFDH não está obrigado à efetiva formalização dos convênios, apenas pela participação e classificação no Edital, cabendo a análise no momento da formalização do convênio, porém respeitando-se a ordem de classificação, a adimplência do Proponente e a disponibilidade orçamentária.



**MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS**  
**SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL**

99. A SNPIR disponibilizará os contatos relacionados na **Tabela 03** – no horário de 9h às 12h e das 14h às 17h – para a elucidação de dúvidas quanto à elaboração da proposta e demais informações deste edital:

<b>Tabela 03. Contatos para dúvidas</b>				
<b>Área Temática</b>	<b>Programa</b>	<b>E-mail</b>	<b>Fone (61)</b>	<b>Técnico(a)</b>
Apoio às Políticas Públicas de Ação Afirmativa	<b>810002019 0059</b>	leila.silva@mdh.gov.br	2027-3207	– Leila Calaça da Silva
Fortalecimento institucional de Órgãos e Conselhos voltados para a promoção da igualdade racial	<b>810002019 0060</b>	seppir.sinapir@mdh.gov.br	2027-3994 2027-3419	– Rodrigo José Henriques de Faria

Brasília-DF, 18 de abril de 2019.

**SANDRA TERENA**

Secretária Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial

Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos



**MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS**  
**SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL**

**ANEXO I**

Critérios classificatórios de pontuação da Proposta de Projeto – Edital nº 01/2019

<b>Item</b>	<b>Critério</b>	<b>Indicador</b>	<b>Pontuação</b>	
1	Caracterização social da população negra	Maioria da população autodeclarada negra (pretas e pardas), conforme dados do Censo Demográfico IBGE 2010.	05 pontos	
Subtotal 1			<b>05 pontos</b>	
2	Alcance geográfico da proposta	Número de Municípios contemplados pela proposta – exclusivo para os Estados.	0,5 ponto por município, limitado a 10 contemplados.	
Subtotal 2			<b>05 pontos</b>	
3	Qualidade técnica da proposta apresentada	Relevância Social do Projeto (Apresentação e Justificativa)	0 a 10 pontos	
		Estratégia de Atuação (Definição do objeto e aplicação da metodologia)	0 a 30 pontos	
Subtotal 3			<b>40 pontos</b>	
Somatório da pontuação máxima a ser obtida (1+2+3)			<b>50 pontos</b>	
4	Pontuação adicional atribuída ao ente federado participante das modalidades de gestão do Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial (SINAPIR)	<b>Gestão Plena</b> – somatório da pontuação obtida (1+2+3), multiplicado por 3.		
		<b>Gestão Intermediária</b> – somatório da pontuação obtida (1+2+3), multiplicado por 2.		
		<b>Gestão Básica</b> – somatório da pontuação obtida (1+2+3), multiplicado por 1,5.		
5	Critério de desempate	Por ordem: os pontos do item 3 e o maior percentual de população negra.		



MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS  
SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

**ANEXO II**

(preencher em papel timbrado da entidade proponente)

**DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA**

\_\_\_\_\_, brasileiro(a), (estado civil), (profissão), portador(a) da CI n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, na condição de representante legal do \_\_\_\_\_ (órgão que representa), CNPJ n.º \_\_\_\_\_, declaro à Secretaria Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial do Ministério dos Direitos Humanos, para fins de celebração do Convênio para a realização do projeto \_\_\_\_\_ (nome do projeto), que os recursos próprios relativos à contrapartida financeira de \_\_\_\_\_ %, de que trata a Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018 – Art. 78, estão devidamente assegurados, por meio da Lei Estadual (ou Municipal) n.º \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_, cujo detalhamento da despesa foi aprovado pelo Decreto n.º \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_, de acordo com a seguinte classificação orçamentária:

<b>Descrição</b> (todas as informações referem-se ao orçamento do Proponente)	<b>Informação</b>
Órgão Proponente do Projeto (nome do município ou Secretaria de Estado)	
Nome do Programa (Política Pública no Ente Federado)	
Ação (A qual ação o projeto estará vinculado)	
Unidade Orçamentária (O órgão detentor do recurso para a contrapartida)	
Programa de Trabalho	
Natureza das Despesas (Observar se é uma rubrica de investimento ou custeio)	
Valor dos Recursos do Estado ou Município (Indicar o valor da contrapartida)	



**MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS  
SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL**

**ANEXO III**

**MANUAL DE ORIENTAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE  
CONVÊNIOS COM ENTIDADES PÚBLICAS.**



**MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS  
SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL**

**SUMÁRIO**

1. APRESENTAÇÃO .....	18
2. CONCEITOS .....	18
3. ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA.....	21
4. PLANO DE TRABALHO – SICONV .....	28
5. DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA.....	30
6. COMO CADASTRAR A PROPOSTA NO SICONV .....	41



**MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS  
SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL**

## **1. APRESENTAÇÃO**

A Secretaria Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – SNPIR, do Ministério dos Direitos Humanos – MDH, apresenta o Manual de Orientação para Celebração de Convênios com Entidades Públicas, fornecendo as informações básicas para a elaboração e apresentação de projetos para os programas cadastrados no SICONV sob sua responsabilidade.

O manual engloba aspectos relacionados ao processo de transferência voluntária de recursos financeiros, de acordo com a Portaria Interministerial nº 424/2016, seus conceitos e definições, condições básicas para a solicitação de recursos, informações sobre os documentos intitulados “Projeto Básico” ou “Termo de Referência”, “Planos de Trabalho”, e demais procedimentos necessários à formalização de convênios.

Desta forma, a SNPIR contribui para facilitar e aperfeiçoar este processo, que é um importante instrumento para a execução descentralizada das políticas de promoção da igualdade racial.

## **2. CONCEITOS**

O processo de descentralização utilizado pelos diversos órgãos que compõem a Administração Pública Federal tem por finalidade otimizar a execução das ações relacionadas aos programas de governo. As políticas públicas são planejadas, a partir da concepção dos Planos Plurianuais – PPAs, e materializadas através da transferência de recursos alocados nos programas de trabalho aprovados na Lei Orçamentária para entidades públicas ou privadas que estejam com maior proximidade das populações assistidas ou atendidas por essas políticas. O propósito das transferências é a realização de ações públicas de interesse comum.

Criou-se o Sistema de Convênios (SICONV) em 2008 para administrar as transferências voluntárias de recursos da União nos convênios firmados com Estados, Distrito Federal e municípios, e com as entidades privadas sem fins lucrativos. Entre as vantagens desta ferramenta está a agilidade na efetivação dos contratos, a transparência do repasse do dinheiro público e a qualificação da gestão financeira. Para uma melhor compreensão do funcionamento do sistema, relaciona-se abaixo alguns conceitos de termos, usualmente utilizados:

✓ **Convênio (Portaria 424/2016)**

É o instrumento que disciplina a transferência de recursos financeiros de órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, direta ou indireta, para órgãos ou entidades da Administração PÚBLICA Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, consórcios públicos, ou ainda, entidades privadas sem fins lucrativos, visando à execução de projeto ou atividade de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação;

✓ **Consórcio Público**

Pessoa jurídica formada exclusivamente por entes da Federação, na forma da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

✓ **Concedente**

Órgão ou entidade da administração pública federal, direta ou indireta, responsável pela transferência dos recursos financeiros e pela descentralização dos créditos orçamentários destinados à execução do objeto do convênio.

✓ **Convenente**

Órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, de qualquer esfera de governo, consórcio público ou entidade privada sem fins lucrativos, com a qual a Administração Pública



**MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS  
SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL**

Federal pactua a execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco por meio de convênios ou contratos de repasse.

✓ **Interveniente**

Órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta de qualquer esfera de governo, ou entidade privada que participa do instrumento para manifestar consentimento ou assumir obrigações em nome próprio.

✓ **Contrapartida**

É a parcela de recurso próprio que as entidades da administração pública federal, direta ou indireta, e, de outro lado, órgão ou entidade da administração pública estadual, do Distrito Federal ou municipal, direta ou indireta, consórcios públicos, ou ainda, entidades privadas sem fins lucrativos (atuando no polo conveniente) devem aplicar na execução do objeto do convênio, devendo ser estabelecida de modo compatível com a capacidade financeira da respectiva unidade beneficiada, em conformidade com os percentuais fixados na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o exercício.

✓ **Termo de Referência:**

Documento apresentado quando o objeto do convênio, contrato de repasse envolver aquisição de bens ou prestação de serviços, que deverá conter elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado da região onde será executado o objeto, a definição dos métodos e o prazo de execução do objeto.

✓ **Programa de Governo**

Para atingir sua finalidade, o Governo Federal, divide toda ação governamental em várias funções, denominadas “funções de governo”. Na elaboração do Orçamento Geral da União, cada uma dessas funções é dividida em programa de governo, sendo desta Secretaria: 2034 – Enfrentamento ao Racismo e Promoção da Igualdade Racial.

Link: <http://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=4553380&disposition=inline>

✓ **Ação de Governo**

São todas as operações desenvolvidas no sentido de se atingirem as finalidades dos programas de governo.

✓ **População assistida ou população atendida**

É todo segmento da população beneficiada pela intervenção da ação de governo.

✓ **Projeto, Atividade e Evento de duração certa**

Quando um conjunto de operações é desenvolvido em um período limitado e resulta em um produto final que contribui para o aumento ou o aperfeiçoamento da ação governamental, trata-se de projeto.

Exemplos: capacitação de lideranças de uma comunidade ribeirinha quilombola (que deve facilitar a gestão da comunidade), aquisição de bens para equipar o órgão de igualdade racial (que deve auxiliar na execução das políticas públicas) e outros.

Quando as ações de governo são realizadas continuamente e o produto resulta apenas na manutenção da ação governamental já existente, trata-se de atividade.



**MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS  
SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL**

Exemplos: estudos e pesquisas na área da desigualdade racial; edição e distribuição de documentos e informações sobre a desigualdade racial e outros.

Uma **ação** de governo que tenha sua duração em um período determinado e resulte em um evento concreto é denominada evento de duração certa. Exemplos: um seminário, um simpósio, um encontro de líderes ou de representantes regionais e outros.



**MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS  
SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL**

**3. ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA**

O Proponente formalizará sua proposta no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV por meio de um TERMO DE REFERÊNCIA, conforme o caso, a partir do seguinte roteiro:

**3.1 Capa**

(Papel Timbrado do Ente Federado Proponente)

Título do Projeto

Linha de ação a ser apoiada

**3.2 Identificação do Ente Federado Proponente, seu Responsável Legal, Órgão Executor e seu Responsável Técnico.**

Nome do Ente Federado Proponente – Estado, Distrito Federal ou município.

Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)

Endereço (Rua, Avenida ou Travessa; nº; CEP; Município; UF)

Telefones com DDD

Endereço de correio eletrônico

Nome do responsável legal do Ente Federado – Governador (a), Prefeito (a) ou Secretário (a) Estadual

RG e CPF

Endereço (Rua, Avenida ou Travessa; nº; CEP; Município; UF)

Telefones com DDD

Endereço de correio eletrônico

Interveniente (s) – Somente se a Proponente for a Secretaria Estadual

Nome do Interveniente (Governo do Estado) – caso se aplique

CNPJ

Endereço (Rua, Avenida ou Travessa; nº; Município; UF; CEP)

Telefones com DDD



**MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS  
SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL**

Endereço de correio eletrônico

Nome do (a) responsável técnico (a) pela elaboração da proposta – Ponto focal para o encaminhamento das diligências e ajustes no projeto

Endereço (Rua, Avenida ou Travessa; nº; Município; UF; CEP)

Telefones com DDD

Endereço de correio eletrônico

### **3.3 Apresentação**

O Proponente deve detalhar o histórico de criação e da institucionalização do Órgão responsável pelas políticas de promoção da igualdade racial, além de indicar ações e projetos realizados recentemente. O objetivo é demonstrar a vinculação do órgão executor com o objeto do projeto, que obrigatoriamente envolve estas políticas públicas.

As perguntas que auxiliam na elaboração do texto são: Quando o órgão foi criado? Qual a sua estrutura funcional? Qual a denominação do cargo do(a) seu gestor(a)? A qual Secretaria ou órgão superior está vinculado? Qual a missão? Quais os seus principais objetivos, seu público-alvo e as suas áreas de atuação? Quais os seus projetos e resultados mais importantes? Quais são as principais instituições parceiras? Quem são os principais apoiadores? Quais são as articulações com a sociedade civil organizada?

### **3.4 Justificativa (Por quê?) – O SICONV solicitará a justificativa item por item.**

O Proponente deve responder às questões do porquê e para quê executar o projeto. Deve-se explicar a importância do projeto em ajudar a resolver um problema ou uma demanda específica do local aonde será executado, destacando:

- **caracterização dos interesses recíprocos** – identificar e informar o porquê do Proponente elaborar o projeto e apresentá-lo para a apreciação da Secretaria Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – SEPPPIR.
- **o problema a ser resolvido**, suas dimensões e públicos por ele atingido (aqui se pode incluir informações socioeconômicas, políticas, culturais, etc.);
- **resultados esperados** – qual o impacto que o projeto causará na sua realidade local?
- como se identificou o problema que se pretende resolver com o projeto;



**MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS  
SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL**

- **relação entre a proposta e os objetivos e diretrizes do programa** – qualificar a adequação da proposta a partir do Programa Temático aberto pelo Concedente.
- para a aquisição de bens, se faz necessárias uma explicação pormenorizada dos itens indicados;
- indicar a razão da metodologia, metas e etapas escolhidas, em relação a outras opções disponíveis;
  - Exemplo: Compra de veículo X prestação de serviços de transporte; aquisição de impressora X contrato de *outsourcing* – prestação de serviços de impressão; contratação de prestação de serviços de treinamentos X parceria com instituições públicas de ensino.
- a relevância do projeto para a realidade local, e o resultado esperado.

É oportuno indicar se o projeto pretende reproduzir uma boa prática, já experimentada em outras localidades e contextos, ou se ele representa uma inovação na política pública.

### **3.5 Objeto (Para que?)**

É o produto das ações do projeto, expresso na forma de um **substantivo**. Deverá ser o mais específico possível e, necessariamente, ser relacionado com uma das linhas de ação da SNPIR.

Exemplo: “Capacitação de servidores públicos da administração municipal no combate ao racismo institucional”.

O objeto é o ponto de referência do projeto; todas as ações ocorrerão no sentido de concretizá-lo. Ao final, o executor deve estar seguro do seu cumprimento para a aprovação pela fiscalização do convênio.

### **3.6 Público-Alvo (Quem?)**

Descrever de forma objetiva as principais características dos beneficiários diretos e indiretos do projeto, seja um grupo específico de pessoas, a população negra de uma determinada localidade, organizações formais ou informais, etc.

Tratando-se de pessoas, seria importante destacar suas características demográficas (gênero, raça, idade), socioeconômicas, culturais e outras, quando disponíveis.

Exemplo: Comunidade Quilombola do Mata Cavalo, composta de 30 famílias, com faixa de renda de até 2 salários mínimos, etc...

### **3.7 Beneficiários (Quantos?)**



**MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS  
SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL**

Deve-se demonstrar quantas pessoas serão beneficiadas direta e indiretamente com a execução do Projeto.

Exemplo: 90 servidores(as) públicos(as) beneficiários(as).

### **3.8 Área de Abrangência**

Descrever a área de intervenção do projeto. Naqueles com abrangência territorial e estadual, deve-se indicar os nomes dos municípios participantes e o número de beneficiários previstos por cada município. Nos projetos municipais, deve-se indicar o nome dos bairros e localidades participantes e o número de beneficiários previstos por cada uma delas, ou de comunidades quilombolas, ciganas ou terreiros, quando aplicável.

### **3.9 Metodologia**

Informar de forma objetiva como o projeto será desenvolvido através das ações/atividades previstas, meios de realização e pessoal envolvido. É a exposição do passo a passo na execução do projeto, descrevendo a sua evolução, as estratégias e responsabilidades previstas, assim como os pontos de controle e verificação nos momentos críticos. É o como fazer, demonstrando a coerência, lógica e planejamento do executor, subsidiando a análise do mérito técnico do projeto.

Detalhar como as metas e etapas serão implementadas e sua inter-relação.

Indicar os instrumentos de acompanhamento e avaliação do projeto e como se dará o controle social.

### **3.10 Prazo de Execução**

Prazo de duração do projeto com a data de início e término, considerando que os recursos financeiros serão liberados após a apresentação dos documentos licitatórios.

### **3.11 Metas (O que se espera? Quando? Quanto? Onde?)**

A meta deve indicar e quantificar os resultados esperados e os produtos, de modo a permitir a verificação da sua execução, além da identificação dos(as) beneficiários(as). Observe que se deve detalhar a meta para a sua identificação como necessária ao cumprimento do objeto.

Considerando o objeto: “Capacitação de servidores(as) públicos(as) da administração pública municipal em combate ao racismo institucional.”

Exemplo:



**MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS  
SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL**

Meta 1 – Capacitação com carga horária de 60 h/aula para qualificar 90 servidores(as) públicos(as) para o enfrentamento ao racismo institucional.

### **3.12 Etapas ou Fases (Como?)**

São os processos intermediários que serão percorridos para alcançar os resultados definidos nas metas. As etapas permitem a subdivisão de tarefas ou o agrupamento de bens com a mesma característica técnica. Deve-se facilitar o acompanhamento da execução física e ao mesmo tempo flexibilizar a formação dos lotes nas licitações para que a dificuldade em um dado processo não prejudique a conclusão de toda a etapa.

Tendo como meta a Capacitação com carga horária de 60 h/aula para qualificar 90 servidores (as) públicos (as) para o enfrentamento ao racismo institucional.

Exemplo:

Etapa 1. Contratação de 20h de consultoria especializada para realização do curso. (Ex.: Coordenador Pedagógico, Instrutores e Professores)

Etapa 2. Impressão de material gráfico para a divulgação do curso e certificados

Etapa 3. Produção e impressão do material pedagógico

Etapa 4. Locação do espaço para o curso

Etapa 5. Contratação de serviços de apoio de áudio, som e imagem.

Meta 1: Aquisição de bens permanentes para equipar o conselho de promoção da igualdade racial.

Etapa 1. Aquisição de bens de informática para o conselho.

Etapa 2. Aquisição de móveis para o conselho.

Etapa 3. Aquisição de equipamentos de áudio e imagem.

### **3.13 Cronograma Físico**

É o desdobramento do objeto do convênio em realizações físicas, de acordo com unidades de medidas preestabelecidas. Indicar como se dividem as metas e o prazo previsto para a sua implementação.

Estabelecer a unidade de medida que melhor caracteriza o produto de cada meta, como por exemplo: pessoa atendida (pessoa), pessoa capacitada (pessoa), serviço implantado (serviço), seminário (carga horária), reunião (quantidade), palestras (eventos), publicação (exemplares), bens adquiridos.



**MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS**  
**SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL**

Exemplo: Cronograma físico do projeto

Nº da Meta	Descrição da Meta	Valor da Meta – R\$	Data de início	Data de Término	Indicador Físico <sup>8</sup>	Meios de Verificação
1	Capacitação de carga horária de 60 h para qualificar 90 servidores (as) públicos (as) para o enfrentamento ao racismo institucional	100.000,00	20/04/1X	20/06/1X	Número de servidores (as) Públicos(as) capacitados	Listas de presença dos participantes; questionários aplicados na avaliação da oficina; fotos; e outros.

---

<sup>8</sup> Os indicadores deverão ser definidos por metas.



**MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS**  
**SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL**

### **3.14 Cronograma de Desembolso**

Descreve o desembolso dos recursos do projeto por período, indicando o número de parcelas, o tipo (concedente ou conveniente) o mês, o ano e o valor.

Nº da Parcela	Tipo	Mês	Ano	Valor
1				

### **3.15 Plano de Aplicação Detalhado - PAD**

Deve ser registrado o tipo de despesa (Ex: serviço); a descrição (Ex: diárias); o código da natureza de despesa (Ex: 33.90.14); a unidade (Ex: diárias); a quantidade (Ex: 4); a descrição do valor unitário (Ex: R\$ 130,00) e a descrição do valor total (Ex: R\$ 520,00), para cada item de despesa.

O quantitativo e o custo unitário aprovados devem ser respeitados ao longo de todo o convênio. Caso haja a necessidade de alterá-los, solicitar o ajuste via SICONV na Aba Ajuste do PT, para que não se registre irregularidade no projeto.

### **3.16 Cálculo do preço unitário para a precificação do projeto**

O objetivo da formação de preços na etapa de elaboração do projeto é estimar o custo efetivo do projeto e, portanto, dos recursos necessários a sua realização, registrando-se que, preferencialmente, esta aquisição deverá ocorrer por meio de pregão eletrônico.

Para cada item de despesa devem ser calculadas as médias aritméticas ( $p_1 + p_2 + p_3 / 3$ ) a partir da apresentação de **TRÊS** orçamentos com base no preço de mercado do local de execução do projeto, com a descrição completa do que se pretende adquirir e a quantidade. Nestes, devem constar o CNPJ (carimbo se disponível), endereço, telefone, correio eletrônico e assinatura do (a) fornecedor (a).

Cotações de preço obtidos pela *internet* serão aceitas desde que: o Proponente faça a impressão da tela, identifique o fornecedor conforme orientação anterior e faça constar o valor do frete até o local de entrega.

A cotação para veículos deverá ser exclusivamente obtida nas concessionárias dos fabricantes, mesmo que pela *internet*, com o frete e o tipo de pintura discriminados. Alternativamente, serão aceitas atas de registro de preço, exclusivamente do Proponente, vigentes durante o período de execução do projeto; e outros documentos e/ou normativos legais que subsidiem a precificação do projeto.



**MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS**  
**SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL**

No caso de dúvidas, consulte previamente a área responsável pelo edital, para que a formação de preço ocorra da forma correta.

Exemplo:

Item	Descrição (*)	Orçamento 1 (R\$)	Orçamento 2 (R\$)	Orçamento 3 (R\$)	Média Aritmética (R\$) (p1+p2+p3/3)
1	Equipamento X	300,00	350,00	550,00	400,00

**(\*) De todos os itens de despesas do Plano de Aplicação Detalhado**

### **3.17 Contrapartida**

Comprovação de que os recursos da contrapartida estão assegurados/disponíveis. Existe um anexo padronizado para apresentação na proposta do SICON cuja ausência resultará na não-habilitação do Proponente. A regulamentação da contrapartida é dada pela Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO vigente no ano do edital.

## **4. PLANO DE TRABALHO – SICONV**

É a ferramenta de acompanhamento da execução processual do convênio, que possibilita o detalhamento do objeto, das metas e etapas, dos cronogramas físico e de desembolso, do plano de aplicação detalhado das despesas, da documentação exigida para a celebração, bem como das informações da conta-corrente específica, dos partícipes e dos seus representantes.

O Plano de Trabalho operacionalizado pelo Portal dos Convênios deve conter todas as informações constantes no Termo de Referência de forma resumida.

A celebração do instrumento dependerá da aprovação prévia do plano de trabalho, além dos demais dispositivos legais exigidos.

O Proponente credenciado no Portal dos Convênios – SICONV deverá manifestar seu interesse em celebrar o convênio, cadastrando a proposta no programa aberto para esta finalidade, e cumprindo-se as disposições legais definidas no respectivo edital.

No momento do cadastramento da proposta, será exigido pela SNPIR, conforme os artigos 3º e 19º da Portaria Interministerial MP/MF/CGU Nº 424/2016 a apresentação do Termo de Referência em conformidade com o programa e com as diretrizes disponíveis, que conterá, no mínimo:



**MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS  
SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL**

- Identificação;
- Apresentação (Quem somos?);
- Justificativa (Por quê?);
- Público alvo (Para quem?);
- Beneficiários (Quantos?);
- Objeto (O que?);
- Participantes (Quem implementará? Quem custeará? Quem administrará?);
- Cronograma físico (metas e etapas com o período de execução, ou seja, Como? Quando? Quanto? Onde?);
- Cronograma de desembolso;
- Plano de aplicação detalhado;
- Comprovação de que os recursos da contrapartida estão assegurados/disponíveis;
- Detalhamento dos custos (três orçamentos para cada item de despesa).

Os itens acima devem ser delineados no sistema conforme apontado no Capítulo 2 – Orientações para elaboração Termo de Referência.



**MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS  
SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL**

## **5. DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA**

Órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal devem apresentar os documentos relacionados conforme disposto no Art. 22 da Portaria Interministerial nº 424/2016.

São condições para a celebração de convênios, a serem cumpridas pelo convenente, conforme previsto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e nas demais normas aplicáveis).

<b>Item</b>	<b>Comprovação Principal</b>	<b>Comprovação Alternativa</b>
<b>1. Exercício da Plena Competência Tributária</b>	Por meio de extrato do CAUC, que reflete as informações constantes do Siconfi.	Inserção, por meio de certificação digital, de declaração do Chefe do Poder Executivo, no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – Siconfi, atestando que instituiu, previu e arrecadou os impostos de competência constitucional do ente da Federação;
<b>2. Aplicação Mínima de Recursos na Área da Educação</b>	Por meio de extrato do CAUC, que reflete as informações disponibilizadas no SIOPE.	Apresentação ao órgão concedente de comprovação documental, inclusive certidões emitidas pelos Tribunais de Contas ou Conselho de Contas dos Estados, dos Municípios ou do Distrito Federal; ou Por meio de extrato do SIOPE
<b>3. Aplicação Mínima de Recursos na Área da Saúde</b>	Por meio de extrato do CAUC, que reflete as informações disponibilizadas no SIOPS.	Apresentação ao órgão concedente de comprovação documental, inclusive certidões emitidas pelos Tribunais de Contas ou Conselho de Contas dos Estados, dos Municípios ou do Distrito Federal; ou



**MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS**  
**SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL**

		Por meio de extrato do SIOPS
<b>4. Regularidade Previdenciária</b>	Por meio de extrato do CAUC	Apresentação ao órgão concedente do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP);
<b>5. Regularidade Perante a Fazenda Pública Federal</b>	Por meio de extrato do CAUC.	Apresentação ao órgão concedente da Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
<b>6. Regularidade quanto a Contribuições para o FGTS</b>	Por meio de extrato do CAUC.	Apresentação ao órgão concedente do Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF/FGTS
<b>7. Regularidade em Relação à Adimplência Financeira em Empréstimos e Financiamentos concedidos pela União e administrados pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN)</b>	Por meio de extrato do CAUC.	-



**MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS**  
**SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL**

<b>8. Regularidade Perante o Poder Público Federal</b>	Por meio de extrato do CAUC.	Apresentação ao órgão concedente de consulta ao Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN
<b>9. Regularidade Quanto à Prestação de Contas de Recursos Federais Recebidos Anteriormente</b>	Por meio de extrato do CAUC.	-
<b>10. Publicação do Relatório de Gestão Fiscal – RGF</b>	Por meio de extrato do CAUC	Apresentação de comprovante da publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal – RGF diretamente ao órgão concedente; Pela gravação, no Sistema de Informações Contábeis e Fiscal do Setor Público Brasileiro (SICONFI), dos atestados de publicação do RGF ou Pela gravação dos dados de RGF no SICONFI.
<b>11. Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO</b>	Por meio de extrato do CAUC	Apresentação de comprovante da publicação dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária diretamente ao órgão concedente; ou Pela gravação, no Sistema de Informações Contábeis e Fiscal do Setor Público Brasileiro (SICONFI), dos atestados de publicação de RREO ou Pela gravação dos dados de RREO no SICONFI.



**MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS**  
**SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL**

<b>12.</b> <b>Encaminhamento</b> <b>das Contas Anuais</b> <b>(Demonstrativos</b> <b>Contábeis citados</b> <b>na Lei n°</b> <b>4.320/1964)</b>	Por meio de extrato do CAUC.	-
<b>13. Observância</b> <b>dos limites de</b> <b>despesa total com</b> <b>pessoal</b>	Apresentação ao órgão concedente de comprovação documental, inclusive certidões emitidas pelos Tribunais de Contas ou Conselho de Contas dos Estados, dos Municípios ou do Distrito Federal.  Declaração do Chefe do Poder Executivo, juntamente com o comprovante de remessa da declaração para o respectivo Tribunal de Contas por meio de recibo do protocolo, aviso de recebimento ou carta registrada, a ser entregue ao gestor do órgão ou entidade concedente, com validade até a data de publicação do RGF subsequente, atestando que os Poderes e	-



**MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS**  
**SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL**

	<p>órgãos não ultrapassaram o limite.</p> <p>A comprovação documental também pode ser feita por meio da análise do RGF, de acordo com as regras abaixo:</p> <p>O limite consta em Anexo do RGF: Demonstrativo da Despesa com Pessoal, conforme o Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF editado periodicamente pela Secretaria do Tesouro Nacional.</p>	
<b>14. Observância dos limites da dívida consolidada líquida</b>	<p>Apresentação ao órgão concedente de comprovação documental, inclusive certidões emitidas pelos Tribunais de Contas ou Conselho de Contas dos Estados, dos Municípios ou do Distrito Federal.</p> <p>Declaração do Chefe do Poder Executivo, juntamente com o comprovante de remessa da declaração para o respectivo Tribunal de Contas por meio de recibo</p>	-



**MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS**  
**SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL**

	<p>do protocolo, aviso de recebimento ou carta registrada, a ser entregue ao gestor do órgão ou entidade concedente, com validade até a data de publicação do RGF subsequente, atestando que os Poderes e órgãos não ultrapassaram o limite.</p>	
<b>15. Observância do limite de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita</b>	<p>Apresentação ao órgão concedente de comprovação documental, inclusive certidões emitidas pelos Tribunais de Contas ou Conselho de Contas dos Estados, dos Municípios ou do Distrito Federal.</p> <p>Declaração do Chefe do Poder Executivo, juntamente com o comprovante de remessa da declaração para o respectivo Tribunal de Contas por meio de recibo do protocolo, aviso de recebimento ou carta registrada, a ser entregue ao gestor do órgão ou entidade concedente, com validade</p>	-



**MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS**  
**SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL**

	até a data de publicação do RGF subsequente, atestando que os Poderes e órgãos não ultrapassaram o limite.	
<b>16. Observância do limite de inscrição em Restos a Pagar (aplicável para o último ano do mandato)</b>	Apresentação ao órgão concedente de comprovação documental, inclusive certidões emitidas pelos Tribunais de Contas ou Conselho de Contas dos Estados, dos Municípios ou do Distrito Federal.  Declaração do Chefe do Poder Executivo, juntamente com o comprovante de remessa da declaração para o respectivo Tribunal de Contas por meio de recibo do protocolo, aviso de recebimento ou carta registrada, a ser entregue ao gestor do órgão ou entidade concedente, com validade até a data de publicação do RGF subsequente, atestando que os Poderes e órgãos não ultrapassaram o limite.	-



**MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS**  
**SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL**

<b>17. Observância dos limites de despesa comprometidos com as parcerias público-privadas</b>	<p>Apresentação ao órgão concedente de comprovação documental, inclusive certidões emitidas pelos Tribunais de Contas ou Conselho de Contas dos Estados, dos Municípios ou do Distrito Federal.</p> <p>Declaração de regularidade quanto aos limites estabelecidos na Lei nº 11.079, de 2004, do chefe do executivo ou do secretário de finanças juntamente com a remessa da declaração para o Tribunal de Contas competente por meio de recibo do protocolo, aviso de recebimento ou carta registrada com validade até 30 de janeiro do ano subsequente.</p>	-
<b>18. Observância de exigência de Transparência na Gestão Fiscal</b>	<p>Declaração do chefe do poder executivo, que deverá ser entregue juntamente com o aviso de recebimento do respectivo tribunal de contas, de que o Ente está</p>	-



**MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS**  
**SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL**

		cumprindo o disposto no art. 73-C da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e verificação, por parte do concedente, da inexistência de impedimento registrado no SICONV (Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse).
<b>19. Observância de regularidade quanto ao pagamento de precatórios</b>	A comprovação será feita por meio do Cadastro de Entidades Devedoras Inadimplentes (CEDIN), acessível através do sítio do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) na <i>internet</i> , cujo endereço é o seguinte: <a href="http://www.cnj.jus.br/cedin/public/EntidadeInadimidente/certidao">http://www.cnj.jus.br/cedin/public/EntidadeInadimidente/certidao</a> .	Certidão dos competentes Tribunal de Justiça, Tribunal Regional do Trabalho e Tribunal Regional Federal, ou Declaração de regularidade quanto ao pagamento de precatórios judiciais do chefe do executivo ou do secretário de finanças juntamente com a remessa da declaração para os citados tribunais por meio de recibo do protocolo, aviso de recebimento ou carta registrada, devendo apontar se o ente é aderente ao regime de que trata o art. 97, § 10, inciso IV, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, qual a periodicidade de pagamento e a data do próximo vencimento.
<b>20. Inexistência de situação de vedação ao recebimento</b>	Declaração do chefe do Poder Executivo, com validade no mês da assinatura, de que não realizou operação de crédito	-



**MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS**  
**SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL**

<b>transferências voluntárias</b>	enquadrada no § 1º do art. 33 da Lei Complementar nº 101, de 2000, juntamente com o comprovante de remessa da declaração para o respectivo Tribunal de Contas por meio de recibo do protocolo, aviso de recebimento ou carta registrada.	
<b>21. Envio ao Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins da relação de empresas públicas e sociedades de economia mista</b>	Declaração do chefe do Poder Executivo, que deverá ser entregue juntamente com o aviso de recebimento do respectivo tribunal de contas, válida no mês da assinatura, de que o Ente encaminhou a relação de empresas públicas e sociedades de economia mista ao Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins.	-
<b>22. Impedimento para a realização de transferências voluntárias em período pré-eleitoral</b>	Impossibilidade temporária para conveniar no período de 3 meses anteriores a pleito eleitoral.	



**MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS  
SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL**

É importante registrar que uma nova funcionalidade “*Aba de Declarações da Proposta*” entrou em produção com o objetivo de possibilitar ao proponente anexar declarações que ainda não estão contempladas no CAUC, facilitando a análise por parte dos Concedentes.

Esta nova ferramenta está disponível para proponentes da administração pública estadual, distrital e municipal.

As declarações podem ser alteradas, pelo proponente, até a celebração (assinatura) do convênio. Porém, após a proposta ser aprovada pelo Concedente, somente poderá ocorrer alteração se a proposta/plano de trabalho se encontrar em complementação.

As declarações que podem ser anexadas são as seguintes:

As condições citadas nos incisos XI, XIV, XV, XVI, XVII e XVIII, do art. 22 da Portaria nº 424/2016 ainda não são monitoradas pelo CAUC, razão pela qual deverão ser analisadas à luz dos documentos citados nesses mesmos incisos. Desta forma, essas declarações **deverão** ser anexadas na Aba: **Declarações (Dados da Proposta)**.

As declarações podem ser alteradas, pelo proponente, até o período de regularização da documentação exigida, conforme disposto no Edital. Porém, após a proposta ser aprovada pelo Concedente, somente poderá ocorrer alteração se a proposta/plano de trabalho se encontrar em complementação.

As declarações que deverão ser anexadas são as seguintes:

- I. Inexistência de Vedaçāo ao Recebimento de Transferências Voluntárias (Inciso XI Art. 22 Port. 424/16 - Observância dos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante art. 23, § 3º, e art. 25, inciso IV, alínea “c”, da Lei Complementar n. 101/2000);
- II. Inexistência de Vedaçāo ao Recebimento de Transferências Voluntárias nos Termos do § 1º ART. 33 DA LC 101/2000 (Inciso XVII Art. 22 Port. 424/16);
- III. Declaração de Respeito aos Limites de Despesas de Caráter Continuado Derivadas do Conjunto das Parcerias Pùblico-Privadas (Inciso XIV Art. 22 Port. 424/16) - Observância dos limites de despesas comprometidas com parcerias público-privadas;
- IV. Declaração de Regularidade quanto ao Pagamento de Precatórios Judiciais (Inciso XV Art. 22 Port. 424/16);
- V. Cumprimento da exigência de divulgação da execução orçamentária e financeira por meio eletrônico de acesso ao público e de informações pormenorizadas relativas à receita e à despesa, encaminhada ao respectivo Tribunal de Contas (Inciso XVI Art. 22 Port. 424/16).



MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS  
SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

## 6. COMO CADASTRAR A PROPOSTA NO SICONV

Para incluir as informações, o Proponente deve registrar os elementos/dados no Portal, em consonância com o que foi delineado no Termo de Referência, conforme explicado nos capítulos 1 e 2 deste manual. A seguir as telas demonstram como devem ser feitos os registros no plano de trabalho no módulo de formalização do Sistema<sup>9</sup>:

**Inserir o projeto**

**Identificação**

**Informações sobre os partícipes do instrumento**

**Inserir as declarações ainda não contempladas pelo CAUC, arroladas no art. 22 da PI 424/2016**

Principal > Consultar Proposta

Acesso Livre

30000 - MINISTERIO DA JUSTICA

Proposta 014220/2017

**Declarações**

Dados da Proposta Plano de Trabalho Requisitos para Celebração Projeto Básico/Termo de Referência Execução Concedente

Execução Conveniente Prestação de Contas TCE

Dados Programas Participantes Declarações

Modalidade Convênio

Situação Proposta/Plano de Trabalho enviado para Análise

Número da Proposta 014220/2017

**Lista de Documentos Digitalizados**

Nenhum registro foi encontrado.

Proponente CNPJ 08.761.124/0001-00 - ESTADO DA PARAIBA Detalhar

**Executores**

Nenhum registro foi encontrado.

Órgão 30000 - MINISTERIO DA JUSTICA

O Estado da Paraíba, por meio da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano - SEDH, em parceria com a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República - SDH/PR,

<sup>9</sup> Maiores informações podem ser adquiridas no Manual “Inclusão e Envio de Propostas Perfil Conveniente” no endereço eletrônico: [http://portal.convenios.gov.br/images/Inclusao\\_e\\_Envio\\_de\\_Propostas\\_Dezembro2013.pdf](http://portal.convenios.gov.br/images/Inclusao_e_Envio_de_Propostas_Dezembro2013.pdf)



MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS  
SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

Principal Consultar Proposta Acesso Livre

Declarções 30000 - MINISTERIO DA JUSTICA Proposta 014220/2017

Dados da Proposta Plano de Trabalho Requisitos para Celebração Projeto Básico/Termo de Referência Execução Concedente

Execução Convenente Prestação de Contas TCE

Crono Físico Crono Desembolso Plano de Aplicação Detalhado Plano de Aplicação Consolidado Anexos Pareceres

**Meta e etapa ou fase (O que se espera? Quando? Quanto? Onde?) segundo delineado no projeto**

**O valor a ser desembolsado pelas partes**

Modalidade	Convênio
Situação	Proposta/Plano de Trabalho enviado para Análise
Número da Proposta	014220/2017
<b>Lista de Documentos Digitalizados</b>	
Nenhum registro foi encontrado.	
Proponente	CNPJ 08.761.124/0001-00 - ESTADO DA PARAIBA
<b>Executores</b>	
Nenhum registro foi encontrado.	
Órgão	30000 - MINISTERIO DA JUSTICA
O Estado da Paraíba, por meio da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano - SEDH, em parceria com a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República - SDH/PR,	

Detalhar cada item das despesas (quantidade, valor unitário, valor total, unidade, código da natureza de despesa)

3 (três) orçamentos para cada item que compõe o Plano de Aplicação Detalhado – elaborar a planilha com a média aritmética



MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS  
SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

**ANEXO I**

PLANILHA I – CARGA HORÁRIA

Secretaria Nacional de Políticas da Promoção da Igualdade Racial – SNPIR

Título da Atividade de Capacitação	Nº de Turmas (a)	Nº de Participantes por turma (b)	Nº de Participantes total (a) x (b)	Nº Docentes	Carga Horária h/aula	Fonte de Recursos		Valor (R\$)
						SNPIR (c)	Contrapartida (d)	
TOTAL								



MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS  
SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

PLANILHA II – PÚBLICO-ALVO E PERSPECTIVAS de ATUAÇÃO

**Secretaria Nacional de Políticas da Promoção da Igualdade Racial – SNPIR**

Título da Atividade	Público-Alvo Caracterização	Perspectivas de inserção/atuação na ação do Programa da SNPIR que foi disponibilizado no Portal dos Convênios	Período de Realização



**MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS  
SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL**

**PLANILHA III – OBJETIVOS/CONTEÚDO PROGRAMÁTICO**

**Secretaria Nacional de Políticas da Promoção da Igualdade Racial – SNPIR**

<b>Atividade(S)</b>	<b>Objetivos</b>	<b>Carga Horária</b>	<b>Conteúdos Programáticos (mínimos)</b>



MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS  
SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

PLANILHA IV – MEMÓRIA DE CÁLCULO

**Secretaria Nacional de Políticas da Promoção da Igualdade Racial – SNPIR**

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Custo total
<b>1. Material de Expediente</b>				
<b>Subtotal</b>				
<b>2. Serviços de Terceiros Pessoa Física</b>				
<b>Subtotal</b>				
<b>3. Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica</b>				
<b>Subtotal</b>				
<b>4. Despesas com Viagens – Hospedagem e alimentação</b>				
<b>Subtotal</b>				
<b>Total</b>				



MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS  
SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

## Anexo II

Declaração de cumprimento das exigências previstas na LRF, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e nas demais normas aplicáveis, não constantes no CAUC

### 1ª Declaração: INEXISTÊNCIA DE VEDAÇÃO AO RECEBIMENTO DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

- Não possui vedação ao recebimento de transferência voluntária por descumprimento dos seguintes limites, em atendimento ao disposto no art. 23, § 3º, e art. 25, inciso IV, alínea "c", da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (anexar o comprovante de remessa da declaração para o respectivo Tribunal de Contas por meio de recibo do protocolo, aviso de recebimento ou carta registrada):
- a) limites de despesa total com pessoal; constante do Anexo I, do RGF;
  - b) limites das dívidas consolidada e mobiliária; constante do Anexo II, do RGF;
  - c) limite de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita; constante do Anexo IV, do RGF;
  - d) limite de inscrição em Restos a Pagar, aplicável para o último ano do mandato, constante do Anexo VI, do RGF.
- Não realizou operação de crédito enquadrada no § 1º do art. 33 da Lei Complementar nº 101, de 2000 (anexar o comprovante de remessa da declaração para o respectivo Tribunal de Contas por meio de recibo do protocolo, aviso de recebimento ou carta registrada com validade no mês de assinatura).



MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS  
SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

**2<sup>a</sup> Declaração: RESPEITO AOS LIMITES DE DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DO CONJUNTO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS**

- Verificou se a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias já contratadas excedeu, no ano anterior, a 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederam a 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios, conforme disposto no art. 28, da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004 (**anexar o comprovante de remessa da declaração para o respectivo Tribunal de Contas por meio de recibo do protocolo, aviso de recebimento ou carta registrada com validade até 30 de janeiro do ano subsequente**);

**3<sup>a</sup> Declaração: COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE QUANTO AO PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS JUDICIAIS**

- Apresenta regularidade quanto ao Pagamento de Precatórios Judiciais (**anexar o comprovante de remessa da declaração para o Tribunal de Justiça competente por meio de recibo do protocolo, aviso de recebimento ou carta registrada**).

**4<sup>a</sup> Declaração: DIVULGAÇÃO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

- Divulgou a execução orçamentária e financeira por meio eletrônico de acesso ao público e de informações pormenorizadas relativas à receita e à despesa em atendimento ao disposto no art. 73-C da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (**anexar o comprovante de remessa da declaração para o respectivo Tribunal de Contas por meio de recibo do protocolo, aviso de recebimento ou carta registrada com validade no mês da assinatura**);

**5<sup>a</sup> Declaração: ENVIO AO REGISTRO PÚBLICO DE EMPRESAS MERCANTIS E ATIVIDADES AFINS DA RELAÇÃO DE EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA**



MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS  
SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

Enviou ao Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins as informações relativas às empresas públicas e às sociedades de economia mista a ele vinculadas, em atendimento ao art. 92 da Lei 13.303/2016. (anexar o comprovante de remessa da declaração para o respectivo Tribunal de Contas por meio de recibo do protocolo, aviso de recebimento ou carta registrada com validade no mês da assinatura);

(Local e data) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

Nome (Chefe do Poder Executivo)

Prefeito (a)/Governador (a)